

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, em Brasília – DF, CNPJ n.º 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro João Otávio de Noronha, RG n.º 2.596.404 SSP/DF e CPF n.º 198.209.096-00, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 531, em Brasília – DF, doravante denominada **ENAMAT**, neste ato representada por seu Diretor, Ministro Renato de Lacerda Paiva, RG n.º 37.108.153 SSP/SP e CPF n.º 029.292.447-04, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivos a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e a realização de cursos e outros eventos, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados, assim como ao desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ENFAM e a ENAMAT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Os partícipes comprometem-se a:

I – promover atividades de educação na modalidade presencial ou a distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, assim como a realização de ações de apoio à sua execução;

II – promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

III – fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;

IV – participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, assim como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;

V – intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;

VI – coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;

VII – compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;

VIII – certificar cursos promovidos em conjunto, promovendo o reconhecimento recíproco de seus certificados;

IX – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

X – adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica, será promovido o intercâmbio de experiência e de informações.

**Parágrafo único** - As ações a se desenvolverem em decorrência deste Acordo que requeiram formalização para implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO**

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Acordo, assim como para atuar como agentes de integração com vista à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve transferência de recursos, mas as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

### **CLÁUSULA DEZ – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pela ENFAM, de acordo com o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Não há estabelecimento de foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de agosto de 2015.



**Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Diretor-Geral da ENFAM



**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Diretor da ENAMAT